PROJUDI - Processo: 0015908-29.2026.8.16.0014 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Fabricio Moreno:94284059904
26/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4W NSDEJ GMBK9 3TXMA

DOUTO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0015908-29.2026.8.16.0014

TR CABELO TRANSPORTES LTDA, já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de mov. 26.1, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, apresentar a presente:

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DA JUNTADA DOCUMENTAL

Em atenção à decisão de mov. 26.1, a Requerente vem, por meio da presente emenda, promover a juntada dos documentos indicados, bem como apresentar os esclarecimentos necessários ao regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que a documentação ora acostada não havia sido apresentada de forma integral no momento da propositura da demanda em razão da urgência inerente ao pedido recuperacional, aliada à dificuldade operacional na obtenção de determinados documentos junto a órgãos diversos, especialmente aqueles que demandam prazo para expedição.

Cumpre destacar que a Recuperação Judicial foi ajuizada em contexto de iminente agravamento da situação econômico-financeira da empresa, circunstância que impôs a adoção célere da medida, priorizando-se o acesso imediato à tutela jurisdicional, sem prejuízo da posterior complementação documental, como ora se efetiva.

Dessa forma, a Requerente promove, neste ato, a regularização da petição inicial, com a juntada substancial da documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo integralmente à determinação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4W NSDEJ GMBK9 3TXMA

2. DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Em observância às exigências legais e à determinação judicial, a Requerente promove a juntada organizada da documentação necessária ao deferimento do processamento da recuperação judicial, demonstrando o integral cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

2.1. Dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005

A Requerente comprova o preenchimento dos requisitos legais para o ajuizamento da recuperação judicial, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- Certidões judiciais cíveis do Estado do Paraná;
- Certidões judiciais criminais do Estado do Paraná;
- Certidões negativas de falência e recuperação judicial dos Estados do Paraná e São Paulo.

Tais documentos evidenciam a regularidade da empresa e a inexistência de impedimentos legais ao processamento do pedido recuperacional.

2.2. Da documentação contábil exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005

A Requerente junta aos autos a integralidade da documentação contábil exigida pela legislação, devidamente assinada, consistente em:

- Balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 (parcial);
- Demonstrações de resultado dos exercícios (DRE) dos mesmos períodos.

A documentação apresentada permite a adequada análise da situação econômico-financeira da empresa, evidenciando sua atividade, estrutura e capacidade de soerguimento.

2.3. Dos demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Com vistas ao completo atendimento das exigências legais, a Requerente também apresenta:

- Certidão do tabelionato de protesto de Santo Antônio da Platina;

- Certidões de regularidade fiscal perante o Estado do Paraná e o Município de Santo Antônio da Platina;
- Relação completa das ações judiciais em que figura como parte, devidamente atualizada e subscrita.

2.4. Do cumprimento substancial das exigências legais

Diante da documentação ora acostada, verifica-se que a Requerente atende aos requisitos formais exigidos pela legislação recuperacional, estando devidamente instruída a petição inicial para análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

A juntada ora promovida supre as pendências anteriormente apontadas, permitindo o regular prosseguimento do feito.

3. DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL – CERTIDÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Requerente informa que já promoveu a juntada integral das certidões judiciais cíveis e criminais no âmbito do Estado do Paraná.

No que se refere ao Estado de São Paulo, reconhece-se a pertinência da apresentação das certidões, especialmente na esfera cível, em razão da existência de demandas em trâmite naquela unidade federativa.

Nesse sentido, esclarece que tais certidões já foram devidamente solicitadas, conforme comprovantes ora anexados, aguardando-se apenas sua emissão pelos órgãos competentes.

Diante disso, requer-se seja autorizada a juntada posterior das referidas certidões, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito.

4. DOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DA RELAÇÃO COM A EMPRESA NK TRANSPORTES LTDA

Em atenção à manifestação da Administradora Judicial, a Requerente presta os devidos esclarecimentos quanto à relação existente com a empresa NK Transportes Ltda.

De fato, as empresas mantêm relação operacional no desenvolvimento de suas atividades, atuando de forma complementar no setor de transporte rodoviário de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4W NSDEJ GMBK9 3TXMA

cargas, sendo comum a contratação, pela Requerente, de serviços e mão de obra vinculados à referida empresa.

Não obstante a proximidade operacional e a relação existente entre seus sócios, trata-se de pessoas jurídicas **distintas, autônomas e regularmente constituídas**, inexistindo:

- confusão patrimonial;
- unificação de caixa;
- escrituração contábil conjunta;
- ou qualquer forma de indistinguibilidade econômica entre as empresas.

Cada sociedade mantém sua própria organização administrativa, contábil e financeira, com segregação clara de ativos, passivos, receitas e obrigações.

Ressalta-se, ainda, que as relações negociais mantidas entre as empresas decorrem de práticas comuns no setor de transporte rodoviário de cargas, especialmente no que se refere à organização operacional e tributária das atividades, envolvendo a contratação de serviços e a otimização da estrutura empresarial.

Tais circunstâncias refletem a dinâmica própria do segmento, não implicando qualquer irregularidade ou comprometimento da autonomia jurídica, contábil e financeira das sociedades envolvidas.

Ademais, a empresa NK Transportes Ltda não se encontra em situação de crise econômico-financeira que justifique sua submissão ao regime recuperacional, sendo plenamente possível a análise do presente pedido de forma individualizada.

Por fim, a Requerente, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência, manifesta expressamente que não se opõe à eventual fiscalização, no curso do procedimento, das relações mantidas com a empresa NK Transportes Ltda, caso assim entenda necessário este Juízo ou a Administradora Judicial, a fim de assegurar a lisura do processo e a adequada tutela dos interesses dos credores.

4.1. DOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO VEÍCULO VW/SAVEIRO 1.6 – PLACA AWK8C81

Em atenção à manifestação da Administradora Judicial, a Requerente presta esclarecimentos quanto ao veículo VW/Saveiro 1.6, placa AWK8C81.

Conforme observado no laudo de constatação prévia, o referido veículo é utilizado em atividades administrativas e de apoio operacional, notadamente para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4W NSDEJ GMBK9 3TXMA

locomoção do sócio e atendimento de demandas relacionadas à gestão da empresa, incluindo deslocamentos para tratativas comerciais, acompanhamento de operações e suporte às atividades logísticas.

De fato, trata-se de veículo vinculado à rotina empresarial, ainda que não diretamente inserido no núcleo produtivo da atividade, este concentrado na frota de caminhões.

A Requerente esclarece que, em razão da natureza dessas atividades, não há documentação específica que formalize tal utilização, tratando-se de uso inerente à dinâmica operacional da empresa.

Dessa forma, presta os esclarecimentos necessários, deixando ao prudente critério de Vossa Excelência a análise acerca da essencialidade do bem, sem que eventual entendimento em sentido diverso comprometa o processamento da presente recuperação judicial.

5. DA REGULARIZAÇÃO DA INICIAL E DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO IMEDIATO DO FEITO

Conforme demonstrado na presente emenda, a Requerente promoveu a juntada substancial da documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, bem como prestou os esclarecimentos necessários, sanando integralmente as pendências anteriormente apontadas.

Dessa forma, resta evidenciado o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a petição inicial devidamente apta ao regular processamento do pedido recuperacional.

Cumpre destacar, ainda, que a Requerente se encontra em situação que demanda celeridade na análise do presente feito, uma vez que parte relevante de sua operação encontra-se comprometida.

Isso porque parcela significativa de sua frota está impossibilitada de operar em razão de medidas constritivas já efetivadas, o que impacta diretamente sua capacidade de geração de receita, agravando o quadro de crise econômico-financeira.

Tal cenário compromete não apenas a atividade empresarial da Requerente, mas também a cadeia econômica por ela movimentada, envolvendo prestadores de serviço, fornecedores e demais agentes vinculados à sua operação.

Diante disso, mostra-se essencial o regular prosseguimento do feito, com a apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial, como medida

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4W NSDEJ GMBK9 3TXMA

apta a viabilizar a reorganização da empresa, preservar sua função social e permitir a superação da crise, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento da presente emenda à inicial, com a juntada dos documentos ora apresentados;

b) seja autorizada a juntada posterior das certidões cíveis e criminais do Estado de São Paulo, já devidamente requeridas;

c) o reconhecimento do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

d) o regular prosseguimento do feito, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a máxima brevidade possível, diante da urgência concreta evidenciada;

e) por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos patronos já constituídos nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo Antônio da Platina/PR, 26 de março de 2026.

Fabrício Moreno
OAB/PR 99.517

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4W NSDEJ GMBK9 3TXMA